DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2253/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12524/2013
PROTOCOLO	:	1434277
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	CASA DO ATLETA LTDA-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/13
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESPORTIVOS PARA ATENDER ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ANO LETIVO 2013
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.860,00

Trata-se de contratação pública levada a termo em razão do procedimento administrativo nº 56/2013, instaurado pela Prefeitura de Aquidauana, resultando no procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial (nº 038/2013), com a finalidade de aquisição de materiais desportivos para atender alunos da Rede Municipal de Ensino do Município.

O objeto do certame foi adjudicado à empresa *Casa do Atleta Ltda. EPP*, pessoa jurídica devidamente qualificada no instrumento contratual oriundo do Pregão, celebrado no valor de R$ 32.860,00 e com correspondente empenhos no montante descrito nas notas de f. 173 a 176.

Após a análise técnica da 5ª ICE (ANA 16707/13 – f. 147) e a emissão de parecer pelo Ministério Público de Contas (nº 16113/13 – f. 151), ambos favoráveis à realização do procedimento licitatório e à formalização do Contrato nº 143/13, o Conselheiro Relator emitiu decisão no sentido de entender regulares o procedimento e a formalização contratual (DSG nº 1979/13 – f. 153).

Após análises técnicas e o parecer do Ministério Público de Contas (f. 178 e 1180 respectivamente) o procedimento mereceu deste Conselheiro Relator decisão favorável quanto à regularidade na elaboração do Pregão Presencial nº

038/13 e da contratação, bem como quanto na formalização das Notas de Empenho (DSG – RC – 10.118/13 – F. 183).

Ato contínuo os autos foram remetidos à 5ª ICE para ser avaliada a execução financeira do instrumento contratual, sendo que a equipe verificou a total ausência da prestação de contas, solicitando a intimação do jurisdicionado para regularização do feito (ANA nº 1086/14 – f. 187).

Devidamente intimado, o ordenador da despesa encaminhou, através do Ofício nº 79/14 (f. 205 e ss), documentação complementar ao que fora juntado aos autos imediatamente após a elaboração do relatório técnico (f. 190 e ss).

Em reanálise, a inspetoria verificou (ANA nº 1086/14 – f. 187) que toda documentação encaminhada a esta Corte representa a prestação de contas devida pelo jurisdicionado, em observância ao que dispõe a Instrução Normativa nº 35/11, com a finalidade de decidir-se quanto à regularidade da execução, estando ela em acordo com as normas legais pertinentes, em especial a Lei nº 4.320/1964.

Na mesma esteira foi o entendimento do Ministério Público de Contas que posicionou-se pela regularidade da prestação de contas apresentada pelo jurisdicionado, nos termos do parecer nº 14183/2014.

É o relatório.

Conforme a documentação apresentada, o Contrato nº 95/13 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana e a empresa *Casa do Atleta Ltda. EPP*, no que tange à sua execução financeira, guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei 4.320/64 e a Lei de Licitações (nº 8666/93).

Verifico que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas antes mesmo de ser intimado (f. 190 e ss), complementando-a através do Ofício nº 79/2014 de f. 205, momento em que encaminha o termo de encerramento do Contrato nº 95/2013, e da análise de tais documentos, verifico que a execução se sucedeu da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR INCIAL DO CONTRATO 95/13 (f. 166)	**-**	**R$ 32.860,00**
TOTAL EMPENHADO (NE f. 173 e 174)	**-**	**R$ 32.860,00**
DESPESA LIQUIDADA (NF f. 211)	**-**	**R$ 32.860,00**
PAGAMENTO EFETUADO (OP)	**-**	**R$ 32.860,00**

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Aquidauana atendem às disposições legais e internas desta Corte.

Com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância aos artigos 9º; 10, II e § 3º, inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO** pela *regularidade* da execução financeira do Contrato nº 095/13, uma vez que a despesa foi devidamente liquidada em obediência ao que determina a Lei 4.320/64, em especial o artigo 63, § 1º e a documentação encontra-se de acordo com o disposto no item 1.3.2 da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Publique-se.

Campo Grande, 06 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB